

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 598, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo Federal por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 102.4 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.4.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Assessor	FCPE 102.4	CONSULTORIA JURÍDICA	3	Assessor	FCPE 102.4
					1	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	3	Assessor	DAS 102.4	SECRETARIA-EXECUTIVA	2	Assessor	DAS 102.4
					1	Assessor	FCPE 102.4

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO MC -CNE Nº 66, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Revoga expressamente resoluções já revogadas tacitamente ou cujos efeitos se exauriram no tempo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, nos arts. 5º e 6º da Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no art. 9º, § 5º, inciso I, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 no art. 7º, inciso I, e art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Resolução CNE nº 04, de 9 de dezembro de 2004;
- II - a Resolução CNE nº 15, de 19 de setembro de 2006;
- III - a Resolução CNE nº 16, de 19 de setembro de 2006;
- IV - a Resolução CNE nº 28, de 21 de dezembro de 2009;
- V - a Resolução CNE nº 31, de 11 de fevereiro de 2011;
- VI - a Resolução CNE nº 32, de 4 de maio de 2011;
- VII - a Resolução CNE nº 35, de 6 de dezembro de 2012;
- VIII - a Resolução CNE nº 39, de 31 de julho de 2014;
- IX - a Resolução CNE nº 40, de 5 de dezembro de 2014;
- X - a Resolução CNE nº 43, de 27 de outubro de 2015;
- XI - a Resolução CNE nº 49, de 16 de dezembro de 2016;
- XII - a Resolução CNE nº 50, de 28 de dezembro de 2016;
- XIII - a Resolução CNE nº 51, de 20 de janeiro de 2017;
- XIV - a Resolução CNE nº 57, de 4 de janeiro de 2018; e
- XV - a Resolução CNE nº 58, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.431, DE 26 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/05/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/05/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.056276/2020-42

Proponente: Associação das Federações Desportivas do Estado de SC

Título: Conecta Surf Brasil

SLI: 2001101

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 00.826.550/0001-64

Cidade: Florianópolis UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 489.684,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0016 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 139129-1

Período de Captação até: 18/12/2023

2 - Processo: 71000.059919/2019-76

Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Live

Título: Corrida da Diversidade

SLI: 1916438-66

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 00.671.349/0001-55

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.089.892,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86182-0

Período de Captação até: 09/12/2023

3 - Processo: 71000.053313/2020-61

Proponente: Instituto Jeferson Bizotto

Título: Jogando Pela Vida

SLI: 2000944

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.303.706/0001-98

Cidade: Francisco Beltrão UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 1.079.101,97

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81989-1

Período de Captação até: 11/11/2023

4 - Processo: 71000.060591/2019-31

Proponente: Instituto Muda Brasil

Título: Esporte - Vida e Saude

SLI: 1916480-78

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.817.519/0001-79

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.306.442,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6975 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10088-9

Período de Captação até: 13/05/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI Nº 4.383, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.055814/2019-11, de 29 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Jumas Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.247.679/0001-31, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 05.247.679/0001-31, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho eletromédico, baseado em técnica digital - FONTE DE LUZ - LIGHT SOURCE RHOSSE;

II - Aparelho eletromédico, baseado em técnica digital - VENNOPRESS;

III - Aparelho eletromédico, baseado em técnica digital - Aspirador cirúrgico LIPO-RHOSSE; e

IV - Aparelho eletromédico, baseado em técnica digital - Gerador de Ozônio Rhosse.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.055814/2019-11, de 29 de outubro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa

